



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

DESPACHO 02001.024695/2016-14 DILIC/IBAMA



Brasília, 03 de novembro de 2016

Ao Gabinete da Presidência

**Assunto: Indeferimento do pedido de licença prévia para a UHE Tijuco Alto -
Processo 02001.001172/2004-58**

Trata-se do pedido de Licença Prévia para a UHE Tijuco Alto, proposta para ser construída no trecho superior do rio Ribeira de Iguape, com reservatório abrangendo terras dos Estados de São Paulo e do Paraná. O requerimento de licença foi apresentado pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), que obteve a concessão para produção de energia elétrica de uso exclusivo, conforme Decreto Federal nº 96.746 de 21 de setembro de 1988, com prazo de vigência que expira em 2018. O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica de uso exclusivo da concessionária.

Convém mencionar que, em 28/07/2015, na 27ª reunião pública ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), aquela Diretoria decidiu, por unanimidade, recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME o **indeferimento do pedido de prorrogação da concessão e a instauração de procedimento de extinção da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Tijuco Alto**, outorgada por meio do Decreto nº 96.746/1988 (memória de reunião disponível

em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=8699&idAreaNoticia=425).

No Ibama, o processo de licenciamento ambiental tramita há mais de dez anos, tendo sido iniciado em 27/01/2004, com a solicitação de abertura de processo e emissão de Termo de Referência (TR) para elaboração do EIA/RIMA, o qual foi protocolado posteriormente em 10/01/2005, juntamente com o pedido de Licença Prévia.

O estudo foi aceito em 27/03/2007, por meio da IT nº 12/2007-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA, iniciando os procedimentos para realização das audiências públicas, que contemplaram os municípios de Cerro Azul/PR (993 participantes), Adrianópolis/PR (416), Ribeira/SP (582), Registro/SP (855) e Eldorado/SP (651), no período de 6 a 10 de julho de 2007. Segundo consta no despacho 02001.018190/2016-11, as audiências públicas foram marcadas por grande número de participantes e de manifestações contrárias ao empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Em 26/02/2008 foi emitido o Parecer Técnico nº 07/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que avaliou o EIA e indicou pendências a serem sanadas antes da tomada de decisão quanto à emissão da LP para o empreendimento, todas elas já superadas no processo administrativo de licenciamento. Na conclusão do Parecer Técnico nº 07/2008, tem-se que:

"...conclui-se que o empreendimento UHE Tijuco Alto apresenta aspectos positivos que podem ser potencializados, e impactos negativos que podem ser evitados, mitigados ou compensados pela implementação dos programas ambientais adequados. Os impactos positivos, aliados ao sucesso dos programas ambientais, tendem a superar os impactos negativos. Contudo, foi identificada a existência de restrições e pendências impeditivas à emissão da Licença Prévia, quais sejam: as disposições do Decreto nº 99.556/90, a validação da ANA quanto ao direito de uso dos recursos hídricos, e o posicionamento da Dilic/Ibama sobre a realização de novas audiências públicas, solicitadas no prazo legal."

Depois disso, foi emitido o PAR. 02001.004355/2013 (fls. 4962-4964), no qual se relata a realização vistoria técnica à área de inserção do empreendimento, durante o período de 1 a 5 de abril de 2013, e se recomenda a apresentação de complementação e atualização dos dados do EIA com objetivo de subsidiar análise consistente acerca das condições socioambientais do empreendimento.

Neste sentido, o interessado apresentou o documento "Atualização do Estudo de Impacto Ambiental do AHE Tijuco Alto" protocolado no Ibama em 28.05.2013, por meio da Carta VE GMA 236/2013. O documento foi avaliado por meio do PAR. 02001.002760/2016-42, de 15.07.2016, que recomendou a apresentação de nova atualização de informações por parte do empreendedor. Além da solicitação de complementações, a conclusão do Parecer indica atenção aos seguintes pontos: i) necessidade de verificação sobre alterações na dinâmica socioambiental na AID do projeto que impliquem em mudanças nos impactos e; ii) ausência de manifestação formal da Fundação Cultural Palmares sobre a afetação de territórios quilombolas pelo empreendimento.

A partir desse histórico, a Unidade Avançada da Coordenação de Energia Hidrelétrica (Cohid/Ibama) e a Coordenação-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica (CGENE/Ibama) assim se manifestaram por meio do Despacho 02001.018190/2016-11 CGENE/IBAMA, de 05/08/2016:

O processo de licenciamento do empreendimento tramita no Ibama desde



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



2004, os dados do EIA são datados do ano de 2005, apesar da atualização apresentada ao Ibama em 2013 e mesmo com a possível apresentação de nova atualização dos dados, recomendada pelo PAR. 02001.002760/2016-42, dificilmente será possível contemplar todas as mudanças socioeconômicas e ambientais ocorridas na região durante o período transcorrido desde o levantamento de dados do EIA.

Por outro lado, a região de inserção do empreendimento é bastante sensível quanto a presença de comunidades remanescentes de quilombos. Em consulta ao site da FCP em 04/08/2016 foram encontradas 09 comunidades quilombolas registradas em Adrianópolis (AID). No entanto, não consta no processo manifestação conclusiva da Fundação Cultural Palmares sobre a viabilidade do empreendimento no que tange às comunidades tradicionais quilombolas.

[...]

Ademais é importante pontuar que o processo de licenciamento da UHE Tijuco Alto recebe forte pressão popular contrária à implantação do empreendimento, com dezenas notas de repúdio ao empreendimento e recomendações de diversas entidades sociais e do Ministério Público para a não construção do empreendimento. Tais manifestação abordam principalmente a relevância socioambiental da área potencialmente afetada pelo empreendimento, bem como a presença expressiva de comunidades tradicionais e quilombolas que eventualmente seriam afetadas pela UHE.

O empreendimento está previsto para ser implantado em região do bioma Mata Atlântica, localizado em Área com Prioridade Extremamente Alta (Alto Ribeira Ma 144, Importância Biológica Alta, Prioridade de Ação Extremamente Alta). O empreendimento possui relevantes Áreas de Preservação Permanente, no entanto, não atinge unidades de conservação. O reservatório ainda atingiria duas Cavidades Naturais Subterrâneas a Gruta do Rocha e a Gruta da Mina do Rocha, além de terras contendo sítios arqueológicos relevantes.

Na área do empreendimento foram encontradas 43 espécies de flora com algum grau de ameaça. Somando-se o número de táxons que foram identificados até o número de gêneros, 21, e que também possuem graus de ameaça, esse número chega a 64 espécies com algum grau de ameaça,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

*aproximadamente. Considerando que para os três estágios de regeneração da Mata Atlântica foram amostrados para o estrato inferior 1,17 ha, para o estrato superior 1,47 ha, e que o número de espécies amostradas foi de 165 e 141, respectivamente, é de se supor que a área amostrada representa uma área maior que se encontra com um grau significativo de preservação, a despeito de existirem áreas antropizadas na região. A preservação dos sítios amostrados é comprovada pela ocorrência da espécie *Brugmansia suaveolens*, considerada extinta na natureza.*

No que se refere às mudanças ocorridas desde a elaboração do EIA, pondero que a NOT. TEC. 005455/2013 (fl. 4958 v.), de 17/04/2013, afirma que a vistoria técnica realizada ao local permitiu constatar que "a região sofreu poucas alterações em relação às informações constantes do EIA, de 2005". Afirma também, por outro lado, que "em relação ao meio biótico, foi constatada que parte significativa do trecho a ser inundado encontra-se em franco processo de regeneração da vegetação, principalmente nas áreas já adquiridas pela Votorantim Energia".

Voltando ao Despacho 02001.018190/2016-11 CGENE/IBAMA, destaca-se que além do trecho reproduzido, o documento também traz dados importantes sobre a relação da área inundada com a energia firme, demonstrando que o projeto é ineficiente quando comparado a outros da mesma ordem de grandeza de área inundada, conforme consta no quadro abaixo, extraído do referido Despacho.

Quadro: Comparativo de área inundada x energia firme por UHEs

Empreendimento	Área inundada (ha)	Energia firme (MW)	Relação (ha/MW)
UHE Tijuco Alto	5.180	75	69,6
São Manoel	4.031	407,7	9,9
Foz do Chapecó	4.600	432	10,6
Santo Antônio	27.120	2.218	12,2
Jirau	20.774	2.279,40	9,1

Fonte: Sistematização de relatórios do Ibama.

Com esse histórico e, principalmente, com base na ponderação entre o impacto a ser causado pela inundação e a energia a ser produzida, corroboro o entendimento exarado no Despacho 02001.018190/2016-11 CGENE/IBAMA, que considera não ser pertinente pedir, depois de onze anos da primeira versão do EIA, uma atualização de dados de um projeto que já demonstra, à luz das técnicas construtivas modernas, ser



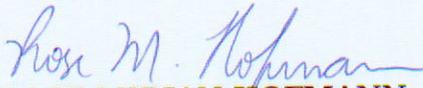
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



inviável ambientalmente. No Despacho, afirma-se que "a eventual implantação da UHE Tijuco Alto resultaria na inundação de uma área considerada como de **Prioridade Extremamente Alta** para conservação da biodiversidade e em contrapartida geraria uma quantidade energia pouco significativa para o Sistema Integrado Nacional, o que demonstra que o empreendimento não se justifica do ponto de vista ambiental".

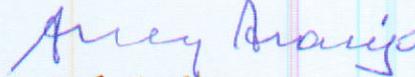
Ressalta-se que o licenciamento, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, visa à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. A ponderação dos efeitos benéficos e adversos do empreendimento mostra evidente desequilíbrio na distribuição de ônus e benefícios, em virtude da perspectiva de alto impacto ambiental, em área inserida integralmente no Bioma Mata Atlântica, para a geração ineficiente de energia elétrica para abastecimento do complexo metalúrgico.

Nesses termos, **recomenda-se o indeferimento do pedido de licença prévia para a UHE Tijuco Alto**, baseada na **inviabilidade ambiental** do empreendimento.


ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

DE ACORDO

4, 11, 16.


Suelly Araújo
Presidente do IBAMA

à Covid-19,

Para minutos oficiais
as empreendedoras comuni-
cando a decisão e abrindo
prazo para recurso, nos
termos da Lei 9784/99.

07/11/16

Rose M. Hofmann

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

Rose M. Hofmann
ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

DE ACORDO

11/11/16

Rose M. Hofmann
Presidente do IBAMA